



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO N° 056, DE 16/04/2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 16 / abril / 2021

Osmane Paule José Sara

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

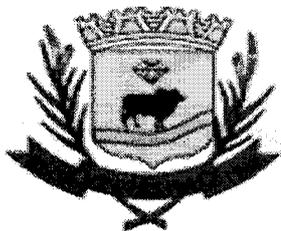
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e nas DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, em especial a que implantou o protocolo da onda roxa no Estado;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, referência assistencial da Macro e Microrregião Triângulo do Sul, que registra praticamente um colapso em seus hospitais de referência ao combate ao COVID, em especial a falta de inúmeros insumos médicos para atendimento dos acometidos pelo vírus, além do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

CONSIDERANDO que o município de Veríssimo aderiu ao Plano Minas Consciente em julho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, bem como em bares e restaurantes, sendo permitida somente a venda de modo *delivery* e retirada pelo cliente na área externa do estabelecimento que possui permissão de venda destas, respeitadas as condições previstas em capítulo próprio;

V –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19;

VI -Em casos de *delivery* de quaisquer produtos, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na porta/recepção, e em casos de retirada pelo cliente no estabelecimento comercial, esta poderá se dar somente na área externa do local, não podendo o consumidor adentrá-lo;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§1º- Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º- O Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19 de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Veríssimo – www.verissimo.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo I.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo II, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, microônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do "caput" deste artigo não se aplica ao indivíduo que estiver no interior de veículo particular e/ou de passeio, sendo obrigatório o uso de máscara se houver mais de uma pessoa no interior do veículo.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

§4º - O descumprimento, poderá acarretar em condução coercitiva e multa equivalente à 10% (dez por cento) de uma UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor total da multa no primeiro auto de infração será de R\$ 58,85 (cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e na reincidência do fato, a partir do segundo auto de infração, o valor da multa passa a ser de 20% (vinte por cento) de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) que é R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos), e em dobro a cada reincidência para descumprimento de medidas impostas neste Decreto. Serve como prova para emissão de auto de infração, abordagem pessoal da Equipe de Fiscalização COVID-19 do município, imagens e vídeos da internet.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 3º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 4º - Os veículos e equipamentos dos serviços de transporte de pessoas por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida,



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

§ 1º - Os transportes públicos de alunos para o município de Uberaba, deverá respeitar a lotação de 50% da capacidade do veículo; utilização dos bancos de forma cruzada; aferição de temperatura na entrada; higienização de mãos na entrada; e limpeza e higienização do veículos antes de cada uso, incluindo o intervalo de espera dos estudantes.

§ 2º - Fica vedado quaisquer outros tipos de transporte para outras localidades: jogos esportivos de qualquer natureza; reuniões ou cultos religiosos; funerais; etc.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS

Art. 5º - Ficam proibidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público do Município de Veríssimo,

§1º -O retorno das aulas presenciais fica vinculado à liberação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, e após a apresentação de protocolo pelas instituições, a ser aprovado por este Comitê e pela Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º- As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação do Comitê Gestor, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 6º– Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas.

Art. 7º- As práticas de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, devem observar as seguintes medidas impostas:

- I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes;
- IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);
- V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII - Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 9º – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para as lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas, aos sábados, das 07 horas às 13 horas e domingo fechado;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§2º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, *disk* bebidas e similares, bem como pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

- a) Permitida a abertura de segundas-feiras à sábado, a partir das 07 horas até 21 horas e domingo fechado, **exceto** para os restaurantes, os quais podem entregar marmitas na porta do cliente aos domingos, das 10 horas às 15 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- c) Fica proibida a colocação de mesas e similares em calçadas, praças, canteiros e no espaço físico interno dos estabelecimentos;
- d) Fica permitido o funcionamento nos dias e horários acima citados, pelo sistema de entregas conhecidos por “delivery” e/ou “Drive Thru”, sem aglomeração em frente ao estabelecimento.

§3º - Estabelecimentos de saúde pública, clínicas odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§4º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, de segundas-feiras a sábado, a partir das 07 horas até 20 horas e domingo fechado;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- c) Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

§5º - Postos de combustível:



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 6º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 21 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração em frente ao estabelecimento.

§7º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras à sábado, a partir das 07 horas até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§8º - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§9º - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) Casas Lotéricas: funcionamento de segundas-feiras às sextas-feiras das 07 horas às 18 horas, e aos sábados, das 07 horas às 12 horas, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas;

b) Fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§11 - Indústrias e Agronegócios:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§12 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) Permitida a abertura de segundas-feiras à sábado, a partir das 07 horas até 20 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

Art. 10 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

III - Fica proibida a utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus

Art. 11 – Para funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I -Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

II -Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

III -Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV -Fica obrigada a utilização, pelo entregador e demais funcionários, de máscara que cubra boca e nariz e touca descartável;

V-Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

VI- Fica proibida a manipulação de alimentos ou quer atividades na cozinha de trabalhadores ou proprietários de estabelecimentos alimentícios com sintomas gripais, ou em isolamento ou por ser contactantes de pessoas isoladas notificadas ou casos confirmados em isolamento.

CAPITULO VI DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 12 – Fica proibida a celebração de reuniões, missas e cultos nos templos religiosos, permitidas estas celebrações por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS (CACHOEIRAS, LAGOS, RIOS E AFINS), E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE CHÁCARAS, RANCHOS, CASAS DE FESTAS E AFINS E CAVALGADAS

Art. 13 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

- I – Abertura ao público de cachoeiras, parques, lagos, rios, etc.
- II – Eventos festivos, sociais e corporativos, inclusive familiares.
- III- Fica suspenso também realização de cavalgadas ou quaisquer eventos afins.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 14 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Advertência;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

II - Multa de uma URM (Unidade Fiscal do Município) R\$ 588,53 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

III-Multa de duas URM (Unidade Fiscal do Município) R\$ 1.177,06 (um mil, cento e setenta e sete reais e seis centavos) e em dobro a cada reincidência para descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

IV - Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º -Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º -Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º -As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

§4º -Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 15 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 16 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor para o Enfrentamento da COVID-19, assim constituído para este ano de 2021:

I – Representante do Gabinete Executivo – Carla Betânia Fernandes Ferrari;

II – Procurador Jurídico - Geraldo de Souza Brasil;

III - Secretária Municipal de Saúde – Marco Aurélio dos Santos Hortêncio;

IV – Médica Infectologista: Dra. Danielle Maciel Borges

V – Médico ESF – Ronei Mota Andrade;

VI – Coordenadora de vigilância em saúde - Janara de Freitas;

VII – Enfermeira ESF - Talita Furtado dos Santos;

VIII – Enfermeira Sanitarista - Alessandra de Oliveira Souza;

Parágrafo único - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 – Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 37/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VERÍSSIMO/MG, 16 de abril de 2021


LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal